



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 02, DE 2 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO E DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO, DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 69, inciso VI e IX, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de atos administrativos para o início de mandato;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal, em prol do interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam REVOGADAS todas as cessões de servidores públicos integrantes do quadro de pessoal efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Valença.

§ 1.º - Os servidores cedidos para órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Valença, dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão se apresentar nos respectivos órgãos ou entidades de origem, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2.º - Os servidores cedidos para órgãos ou entidades da administração direta e indireta de outros entes da federação, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, deverão se apresentar nos respectivos órgãos ou entidades de origem, no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 3.º - Caso os servidores públicos cedidos não se apresentem nos seus órgãos ou entidades de origem, nos prazos indicados nos § 2.º e § 3.º deste artigo, ficarão sujeitos



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

às sanções administrativas previstas na Lei Complementar n.º 28, de 28 de setembro de 1999.

§ 4.º - O servidor em gozo de licença ou férias deverá retornar ao órgão ou entidade de origem imediatamente após o término do período dos benefícios, salvo no caso de situações excepcionais, devidamente justificadas, em razão de interesse público relevante ou emergência administrativa.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito Municipal